

# DESRESPEITO GRATUITO

Josaphat Marinho

A emenda sobre a chamada reforma administrativa contém várias inconstitucionalidades e injustiças, que os juristas e a imprensa têm mencionado. Uma delas está no dispositivo a propósito da forma de fixar os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Como se sabe, trata-se da Corte que corporifica a representação do Poder Judiciário, e a que se atribui a superior função de "guarda da Constituição". Cabe-lhe, entre outras tarefas eminentes, a iniciativa da lei complementar definidora do Estatuto da Magistratura. Profere a palavra final sobre os direitos de todos os cidadãos. Julga nos crimes comuns o presidente da República; os membros do Congresso Nacional, os ministros de Estado e o procurador-geral da República. É, portanto, o órgão judicante preeminente.

A Constituição estabelece no art. 2º a existência de três poderes "independentes e harmônicos entre si", aí incluído o Judiciário. No art. 60, § 4º, declara que "não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir", dentre

outros princípios, "a separação de poderes". Compreende-se, facilmente, a prudente vedação. Se os poderes do Estado ficassem expostos a mudanças sucessivas, as instituições jurídicas e políticas não teriam estabilidade, o que retiraria garantias aos cidadãos. A insegurança atingiria, perigosamente, sobretudo o Judiciário, que decide a respeito dos direitos de todas as pessoas. Pela posição do Supremo Tribunal Federal, ferir-lhe a autoridade é afrontar diretamente o Poder Judiciário.

É o que faz a emenda concernente à reforma administrativa, discriminando, abusivamente, o Supremo Tribunal. Ao modificar o art. 49 da Constituição, confere "competência exclusiva" ao Congresso Nacional para fixar os subsídios dos deputados e senadores, bem como o do presidente e do vice-presidente da República. Essa forma de fixação de subsídio não depende de sanção do presidente da República, segundo está explícito na alteração do art. 48. Logo, o Congresso fixa, soberanamente, os subsídios de seus membros, o que é normal, por ser o Poder Legislativo. Também es-

tipula a remuneração do presidente e do vice-presidente da República, para que estes, como pessoas, e não instituição, não houvessem de ter iniciativa constrangedora. Caberia, pois, ao Supremo Tribunal, como instituição, e a mais alta do Poder Judiciário, ter, pelo menos, a faculdade exclusiva de propor ao Legislativo a fixação dos vencimentos de seus membros e dos demais órgãos da magistratura.

A emenda constitucional votada pela Câmara dos Deputados estabelece, entretanto, uma anomalia. No inciso XV do art. 48 modificado, ordena a "fixação do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal". Nem sequer o Supremo é o primeiro órgão indicado para a iniciativa da medida. Além de se tratar de lei sujeita à sanção, a competência é de "iniciativa conjunta", e começa pelo presidente da República. Ainda que a ordem dos cargos não tivesse importância, acentue-se que a competência é de "iniciativa conjunta". Assim, basta que o presi-

dente de um dos órgãos indicados ofereça resistência ou oposição, para que a iniciativa não se exerça. Tanto mais grave é o absurdo porque a participação do Legislativo não se restringe ao presidente do Senado, que é o presidente do Congresso Nacional. Exige-se também a participação do presidente da Câmara dos Deputados.

Sabido que não raro há atrito entre os poderes, há de atentar no risco de em dado momento não se proceder à fixação dos subsídios dos ministros da Corte, ou não se o fazer regular e decentemente. Desse modo, a emenda submete o Supremo a afrontosa intervenção dos outros poderes. Não ameaça apenas abolir, decreta a abolição da separação de poderes, até porque há vinculação entre o salário dos ministros do STF e o dos demais órgãos do Poder Judiciário. Se o Senado consagrar a violência, por certo a própria Corte, sem constrangimento, restaurará a autoridade da Constituição, pois dela é "guarda" insubstituível.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia